



DECISÃO

Processo Administrativo 95/2023

Pregão Eletrônico 17/2022

Considerando o Parecer Jurídico nº 237/2023, que acato e tomo como fundamento, decido pelo conhecimento e **provimento** do recurso protocolado por MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

Deste modo, à luz das disposições do instrumento convocatório e do artigo 5º da Lei 14.133/2021, deve ser reformada a decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa Luiz Antônio Peixoto Franca EPP.

Proceda-se conforme o disposto no § 8º do art. 39 do Decreto 26.665/2023.

Notifique-se. Cumpra-se.

Guaxupé, 22 de maio de 2023 .

HEBER HAMILTON
QUINTELLA:29744709
804

Assinado de forma digital por
HEBER HAMILTON
QUINTELLA:29744709804
Dados: 2023.05.22 12:13:13 -03'00'

HEBER HAMILTON QUINTELLA

Prefeito de Guaxupé-MG



PARECER JURÍDICO Nº 237/2023

DIREITO CONSTITUCIONAL. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA . BALANÇO PATRIMONIAL NA FORMA DA LEI. REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL OU EM CARTÓRIO NÃO COMPROVADO. INABILITAÇÃO.

1. O presente parecer jurídico tem o propósito de analisar o recurso apresentado por MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, nos autos do processo administrativo nº 95/2023 - Pregão Eletrônico 17/2023.

2. A recorrente solicita a inabilitação da empresa Luiz Antônio Peixoto Franca EPP, classificada em primeiro lugar na fase de lances, alegando que o balanço patrimonial da concorrente estaria em desacordo com os padrões estabelecidos no edital.

11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

[...]

11.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, independentemente do seu enquadramento e do seu porte, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e sendo também vedada a sua substituição por Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;

3. Para que um balanço patrimonial seja considerado “na forma da lei” é necessário que o declarante demonstre o preenchimento de alguns requisitos, os quais foram elencados no item 11.4.3.1 do edital.

11.4.3.1 - O balanço deverá conter (a) a assinatura do contabilista e do representante legal (podem ser assinados digitalmente); (b) a indicação do número de páginas e número do livro; (c) os termos de abertura e encerramento; e (d) prova de registro na junta comercial ou cartório (carimbo, etiqueta, chancela, código de registro), conforme o caso, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2022 - Código Civil.

4. Segundo a recorrente, a recorrida não comprovou o requisito previsto no item 11.4.3.1., “d”, referente ao registro na junta comercial. A recorrida, em sede de contrarrazões, impugnou esta afirmação, de forma genérica.



5. A Procuradoria Administrativa e Patrimonial, no uso da faculdade que a autoriza a realizar diligências, entrou em contato com o Cartório de Registro Civil 2º Subdistrito da Comarca de Franca para averiguar se os balanços patrimoniais realmente foram registrados naquela serventia.

6. Surpreendentemente, constatou-se que o documento não foi registrado no Cartório e tampouco suas folhas foram rubricadas, como de praxe. Ao que tudo indica, a licitante vencedora apresentou documento adulterado, a fim de preencher as condições de habilitação.

6. Consta do Ofício 0291/2023, assinado pela Oficiala Substituta, que não foram localizados registros em nome da empresa, no período informado no documento. Informou ainda, que o documento apresentado apresenta número de um registro realizado por outra empresa.

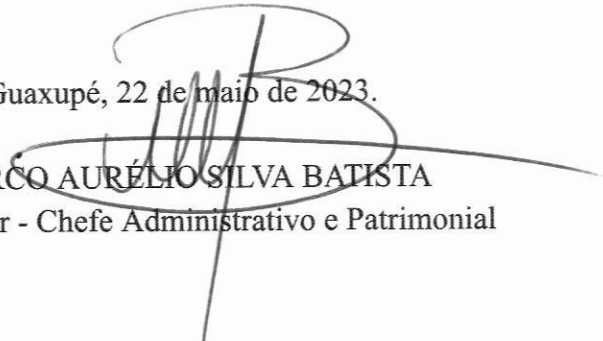
7. Sendo assim, deve ser reformada a decisão do pregoeiro que habilitou a empresa recorrida, vencedora do certame e examinada a proposta e a documentação da empresa classificada em seguida. É o que dispõe o artigo 39, ª 8º, do Decreto 26.665/2023:

§8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 deste decreto.

8. Pelo exposto, recomenda-se o conhecimento e provimento do recurso e a abertura do envelope de habilitação da classificada subsequente, conforme autorizado pelo artigo 39, § 8º do Decreto 26.665, de 17 de janeiro de 2023.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Guaxupé, 22 de maio de 2023.


MARCOS AURÉLIO SILVA BATISTA
Procurador - Chefe Administrativo e Patrimonial

Prezado(as), boa tarde,

Acabei de falar com uma colaboradora de vocês sobre uma confirmação que eu preciso para avaliar um recurso em um processo licitatório, aqui do Município de Guaxupé.

Aqui nós exigimos que os balanços sejam registrados na Junta ou no Cartório. Segundo o representante da empresa Luiz Antônio Peixoto Franca EPP, os balanços de 2021 e 2022 foram registrados no Cartório de Registro Civil do 2º Subdistrito de Franca.

Conforme o combinado por telefone, estou enviando as fotografias dos carimbos (anexo) para que V. Sras. possam confirmar se, de fato, o balanço encontra-se registrado.

Desde já, agradeço.

Att,

Marco Aurélio Silva batista
Procurador - Chefe Administrativo e Patrimonial

Anexos:

WhatsApp Image 2023-05-18 at 16.43.55.jpeg (134 KB)

WhatsApp Image 2023-05-18 at 16.43.54.jpeg (169 KB)

Mensagem 4 de 8

Enviado em: 19/05/2023 07:55:23

Re: Enc: CONFIRMAÇÃO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

De: Rcivil2 <rcivil2@com4.com.br>
Para: Marco Aurélio <marcoaureliosilvabatista@gmail.com>

Prezado Sr. Marco Aurelio,

Como vai?

Peço a gentileza que entre em contato conosco pelo telefone, pois, estamos notando algumas divergências no registro do ano de 2022.

A

Favor falar com Nathalia ou Priscila.

Atenciosamente,

Nathalia Sardarelli
Substituta da Oficiala

2º Cartório de Registro Civil de Franca/SP

- *Rua Voluntários da Franca, nº 606- Estação CEP:14405-103*
- Telefone (16) 3722-3792 / Whatsapp (16) 9-99969-4759
- Horário de atendimento - Segunda a sexta 8h às 17h - Sábados 8h30 às 12h



[Texto citado oculto]

Mensagem 5 de 8

Enviado em: 19/05/2023 10:21:00

Re: Enc: CONFIRMAÇÃO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

De: Rcivil2 <rcivil2@com4.com.br>
Para: Marco Aurélio <marcoareliosilvabatista@gmail.com>

Bom dia,

Prezado Sr. Marcos Aurelio,

Em resposta a sua solicitação informo que localizamos em nosso cartório o registro do livro referente ao ano de 2022 e está de acordo.

Entretanto, o registro referente ao ano de 2021 não foi localizado em nossa Serventia.

Após verificar as demais páginas do referido livro, verificamos que o registro que consta nele não está dentro dos padrões, levando em consideração

que todas as folhas devem conter uma rubrica da oficial do nosso cartório de forma contínua, representada por um carimbo, conforme constam nas páginas do livro referente ao ano de 2022.

De qualquer maneira me coloco à disposição.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO E COMARCA DE FRANCA - ESTADO DE SÃO PAULO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
2º SUBDISTRITO


Rua Voluntários da Franca, 606 - Estação - Fone (**16) 3722-3792
CEP: 14.405-103 - FRANCA - Estado de São Paulo
E-mail: regcivilestacao@com4.com.br

Bel. Maria Salete Gomes Teixeira
REGISTRO CIVIL DO 2º SUBDISTRITO DE FRANCA - SP

Ofício nº 0291/2023
ESCLARECIMENTOS

Pelo presente acuso o recebimento do ofício nº 188/2023, no qual solicita a certidão do registro do livro mercantil da empresa Luiz Antônio Peixoto Franca EPP, (período de 01/01/2021 a 31/12/2021). Em resposta a sua solicitação, informo que não localizamos em nossos índices, registro feito em nome dessa empresa equivalente ao período supracitado.

No anexo nos foi apresentado uma cópia digitalizada de um possível registro lavrado aos 22/04/2022, sob nº 11/2022, ocorre que essa informação se encontra divergente do nosso livro de registro.

Ressalvo que no ato do registro dos livros mercantis, batemos em todas as folhas seguinte carimbo , como forma de conferência de que todas as folhas estão presentes para registro, sendo assim, os livros registrados nesta Serventia sempre conterão o referido carimbo ao lado do número das folhas.

Dessa forma, solicitamos o comparecimento do representante da empresa em nosso cartório para que possamos verificar o feito.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Franca/SP, 19 de maio de 2023.



NATHALIA ALVES SARDARELLI
Substituta da Oficiala



Ao Sr. Dr. MARCO AURÉLIO SILVA BATISTA
PROCURADOR – CHEFE ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL
GUAXUPÉ/MG

7